

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

Secretaria de Administração

Responsável pela Demanda: Letícia Sulzbach

Matrícula: 2812

E-mail: funprev@estrela.rs.gov.br

Telefone: 3981-1054

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente termo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica e jurídica previdenciária, destinada ao suporte e assessoramento do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme item e descrição constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Assessoria e consultoria técnica	Mês	18

2.1) CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

O serviço deverá contemplar a prestação de assessoria e consultoria técnica e jurídica previdenciária, destinada ao suporte e assessoramento do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, compreendendo a análise e orientação quanto à aplicação da legislação previdenciária, constitucional e regulamentar pertinente, bem como o acompanhamento e a solução de questões técnicas e jurídicas relacionadas à gestão previdenciária.

Os serviços compreenderão, entre outros: análise e resolução de divergências e dúvidas de natureza técnica e jurídica; elaboração de notas técnicas, pareceres e manifestações técnicas sobre normas, atos e procedimentos previdenciários; análise, revisão e proposição de adequações da legislação previdenciária municipal; orientação quanto à interpretação e aplicação das normas que regem o RPPS; e apoio técnico na identificação de riscos e na adoção de medidas destinadas a assegurar a conformidade dos atos administrativos com a legislação vigente, contribuindo para a segurança jurídica, a eficiência da gestão e o adequado funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social.

A prestação dos serviços será realizada preferencialmente de forma remota, mediante atendimento on-line, incluindo reuniões e orientações técnicas por videoconferência, quando necessário, bem como emissão de pareceres técnicos e jurídicos, notas técnicas, manifestações e demais orientações formais, sem limitação de quantidade, sempre que demandados pelo RPPS e relacionados ao objeto da contratação.



Também estarão compreendidos no serviço o esclarecimento de dúvidas de menor complexidade e de natureza pontual, mediante atendimento por telefone ou por aplicativos de mensagens instantâneas, visando proporcionar maior celeridade e eficiência na solução das demandas cotidianas do RPPS, sem prejuízo da formalização por escrito das questões que, pela sua complexidade ou relevância, demandem manifestação técnica ou jurídica formal.

Mensalmente, serão disponibilizados Informativos Previdenciários destinados aos gestores e demais responsáveis pela administração do RPPS, contendo a seleção e análise de temas de relevante interesse para a gestão previdenciária, com destaque para alterações e atualizações da legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social e aos benefícios previdenciários, decisões judiciais relevantes, entendimentos e consultas disponibilizados no GESCON e demais orientações e informações de interesse para a gestão do RPPS.

Como complemento aos informativos, serão realizadas reuniões técnicas on-line, ao vivo e de forma periódica, destinadas à apresentação e explanação dos conteúdos abordados, bem como ao esclarecimento de dúvidas e à discussão de situações práticas relacionadas à gestão previdenciária. As reuniões serão previamente comunicadas, com indicação do link de acesso, data e horário.

2.2) VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O período de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, a contar de 01 de outubro de 2026.

2.3) PRAZO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Caso o serviço seja prestado em desconformidade com o especificado no DFD, será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a devida substituição às expensas do fornecedor, a contar da sua cientificação.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a presente contratação pela necessidade de proporcionar ao FUNPREV suporte técnico para a análise, interpretação e aplicação da legislação previdenciária, bem como para o adequado tratamento das questões que envolvem a gestão do RPPS.

A matéria previdenciária possui alto grau de complexidade e encontra-se sujeita a constantes alterações legislativas, regulamentares e jurisprudenciais, exigindo dos gestores acompanhamento permanente das normas aplicáveis, dos entendimentos dos órgãos competentes, das decisões judiciais e das orientações dos órgãos de controle.

É fundamental o suporte técnico e jurídico para auxiliar o RPPS na análise e solução de dúvidas previdenciárias, especialmente aquelas que demandem interpretação técnica da legislação, pareceres e notas técnicas, bem como revisão e adequação da legislação previdenciária municipal.



A contratação também se justifica pela necessidade de assegurar maior segurança técnica jurídica aos atos praticados pelo RPPS, contribuindo para a prevenção de inconsistências, para a aplicação adequada das normas e para redução de riscos decorrentes de interpretações divergentes ou da aplicação inadequada da legislação vigente.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para aprimorar a gestão do RPPS, proporcionar suporte especializado, assegurar maior segurança e contribuir para a regularidade e eficiência dos procedimentos relacionados à gestão previdenciária.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta por inexigibilidade de licitação pode ser usada quando inviável a competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissional ou empresa de notória especialização. Entre os serviços expressamente previstos no referido dispositivo, encontram-se as assessorias ou consultorias técnicas, bem como os pareceres, perícias e avaliações em geral.

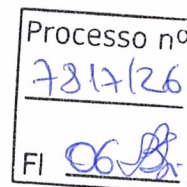
Os serviços a serem contratados possuem natureza predominantemente intelectual e envolvem conhecimento técnico especializado na área previdenciária, especialmente em razão da complexidade e da constante evolução e alteração da legislação aplicável ao RPPS. A inviabilidade de competição decorre, portanto, da necessidade de contratação de profissional que detenha conhecimento técnico e notória especialização na área de previdência dos servidores públicos.

Dessa forma optou-se por contratar a Empresa Gestor Um Consultoria, que possui mais de 20 anos de atuação e conta com profissionais de comprovada experiência no mercado de previdência pública, sendo especializada e capaz de atender os serviços de Consultoria Técnica e Jurídica Previdenciária para os Regimes Próprios de Previdência Social.

Enfim, torna-se inviável a contratação por meio de competição, sendo que a empresa contratada foi escolhida de acordo com sua notória especialização, em consonância com o que preceitua o Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com isso se tem por adequada, legal e regular a contratação do objeto do presente termo por meio de inexigibilidade de licitação.

5. DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO EXECUTIVO

De acordo com o Decreto Municipal vigente, faculta-se, para o objeto em questão, a elaboração de estudo técnico preliminar, projeto básico/termo de referência/projeto executivo.



6. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Considerando tratar-se de uma contratação direta de pequeno valor, os critérios de sustentabilidade deverão ser aplicados de forma proporcional e compatível com a simplicidade do objeto.

Dessa forma, sempre que possível, deverão ser priorizados produtos e serviços que: promovam o uso racional de recursos naturais e energéticos; utilizem materiais recicláveis, reciclados ou de origem sustentável; reduzam a geração de resíduos e possibilitem descarte ambientalmente adequado; atendam à legislação ambiental vigente e às boas práticas de responsabilidade social.

Ainda que se trate de uma contratação de menor complexidade, a Administração buscará adotar medidas que contribuam para a eficiência ambiental e o desenvolvimento sustentável, em conformidade com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal no setor do Funprev, no mês subsequente a prestação dos serviços, devidamente atestado pelo responsável.

8.1.1 No caso de atraso do pagamento, o mesmo será corrigido pela variação do INPC.

8.1.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o Protocolo ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009, alterado pelo protocolo ICMS nº 85 de 2010.

8.2 As despesas da presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Conta: 64

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 02 – FUNPREV

Ação: 2017 – Administração do FUNPREV

Elemento: 33390350000000000000 – Serviços de consultoria

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda;

9.3 Notificar a Contratada sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- 9.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, através da servidora designada para tanto, Sra. Letícia Sulzbach, matrícula nº 2812.
- 9.5** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Documento de Formalização de Demanda;
- 9.6** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.7** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 10.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e do Documento de Formalização de Demanda, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros;
- 10.6** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica;
- 10.7** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.8** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.9** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 10.10** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



10.11 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor público designado Sra. Letícia Sulzbach, matrícula nº 2812, conforme termo de designação acostado aos autos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 O presente ajuste poderá ser extinto, conforme previsões estipuladas na Lei nº 14.133, de 2021, artigos 137 e seguintes.

12.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A contratada será responsabilizada administrativamente no caso da prática das condutas previstas nos incisos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 No caso de infração administrativa praticada pela contratada, poderá a Comissão de Apuração de Penalidade aplicar a sanção cabível, nos moldes do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 194, de 29 de agosto de 2025, mediante instauração de processo administrativo com tal finalidade.

14. ANÁLISE DE FRACIONAMENTO DE DESPESA

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente art. 75 e art. 337-E, foi realizada análise quanto ao possível fracionamento de despesa.



Conclui-se que a presente contratação não caracteriza fracionamento indevido, uma vez que a demanda é específica, autônoma e não decorre da divisão artificial de despesas com a finalidade de enquadramento nos limites de dispensa.

Não foram identificadas contratações de mesma natureza que, somadas, ultrapassem os limites legais no exercício financeiro.

15. ANÁLISE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SALDO CONTRATUAL OU ATA VIGENTE

Foi realizada análise acerca da existência de contrato vigente, ata de registro de preços ou saldo contratual disponível que pudesse atender à presente demanda, não sendo identificada contratação vigente apta a suprir integralmente a necessidade da Administração.

Dessa forma, verifica-se a necessidade de adoção de novo procedimento visando à contratação pretendida.

Estrela/RS, 17 de setembro de 2026.

LETÍCIA SULZBACH
DIRETORA PRESIDENTE FUNPREV